Processo n.: @REC 19/00087259
Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0523/2018, exarado no Processo n. REP-14/00701330
Interessados: Carlos Alberto Luithardt, Marco Aurélio Ferrari, Marcon Kleinhempel
Procurador: Jean Chistian Weiss
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul
Unidade Técnica: DRR
Acórdão n.: 3/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, e 1° da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer o Recurso de Reexame, com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0523/2018, proferido na Sessão Ordinária de 12 de novembro de 2018, nos autos REP 14/00701330 e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que promova a retificação das partes nestes autos, visando corrigir a qualificação do Responsável nominado no item 6.2.6 do Acórdão recorrido.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes acima nominados, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

Ata n.: 1/2020
Data da sessão n.: 22/01/2020 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC